

CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2023

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPANO E O MUNICÍPIO DE CAPELA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na Avenida João Barbosa Porto, 1829, bairro Bela Vista, na cidade de Propriá/SE, neste ato representado por seu presidente **FLAVIO FREIRE DIAS**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº **795.979.125-20**, com endereço na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.119.961/0001-61**, com sede **Rua Coelho e Campos, 1201, Capela - SE, 49700-000**, neste ato representado pelo sua Prefeita **SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº **934.705.415-15**, com endereço na cidade de **CAPELA**., doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; do artigo 8º inciso IV e artigo 36º inciso VI § 1º e 2º da Lei 12.305, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I, do **Contrato de Programa**, e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

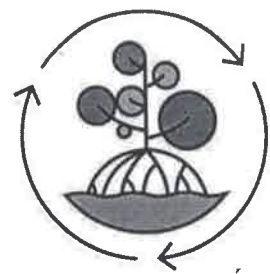
Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Capítulo V, Art. 9º, inciso XVI, § 1º, Item IV, do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **CONSÓRCIO**, intermediar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO**, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o **CONBASF** e empresas prestadoras de serviços que respectivamente dispõem sobre transporte e disposição final.

Parágrafo Primeiro: Por este contrato de programa o Consorcio através da Empresa contratada, fará o transporte, a partir da Unidade de Transbordo de Propriá, dos resíduos coletados pelo município de Capela com destino ao aterro sanitário contratado.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, em favor **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;

Prestar contas periodicamente, ao **MUNICÍPIO**, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Considerando estudo¹ admitindo resultados da geração per/capta de RSU, tendo como referência a população dos municípios, estima-se que o município de Capela gere **906,60** toneladas/mês.

1 - Estudo baseado em publicação do Relatório **Panorama dos Resíduos Sólidos 2022** - da ABRELPE, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais.

Parágrafo 1º – Para efeito de cobrança efetiva do referido serviço de deposição final de resíduos, serão considerados os quantitativos de RSU registrados nos mapas de apuração de valores, conforme registros na balança de entrada do aterro sanitário, partilhados de forma proporcional por cada município que fizer uso dos serviços, de acordo com os registros da balança na entrada do transbordo; tendo como base a taxa de R\$ 81,63 (oitenta e um reais e sessenta e três centavos), valor cobrado por tonelada de resíduo.

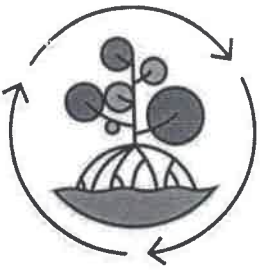
Parágrafo 2º - Quanto ao serviço de transporte dos resíduos coletados até ao aterro sanitário, este será executado através de veículo de grande porte apropriado a este serviço a ser estacionado no transbordo de Propriá, sobre o qual o município arcará pela cota/parte que lhe couber em divisão igualitária do custo de locação dos veículos.

De acordo com novo desenho do arranjo, adotado para o funcionamento do Transbordo de Propriá, estão nele alocados 22 municípios por quem será partilhado o custeio de transporte, salvo eventuais exceções.

Parágrafo 3º - Adicionado ao custo de destinação final e transporte, é também previsto neste contrato custos de operação da unidade de transbordo², que contribuem para composição final do valor do contrato.

Fin

[Handwritten signature]



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

2 – O custo de operação constante deste contrato é composto por despesas com vigilância, pessoal alocado na Unidade de trasbordo, custo de água e energia e combustível das carretas locadas e retroescavadeiras, disponibilizadas pelos municípios.

Parágrafo 4º - O presente contrato de programa, prazo de execução de 05 (cinco) meses, observando-se que a partir do segundo mês a destinação poderá ser direcionada diretamente ao aterro sanitário, importando este, em valor estimado mensal de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais) e custo estimado total ano em **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

U.O.: 1020 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0005 DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2061 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Programa será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de dezembro de 2023.

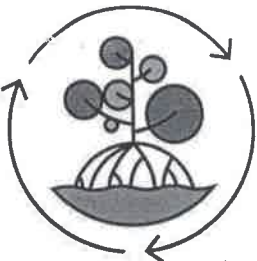
O prazo para início dos serviços propostos será imediato após emissão e ciência da respectiva ordem de serviços depois da assinatura deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

Fian

[Assinatura]



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do MUNICÍPIO, nos casos previstos no Art. 79, inciso 1, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Propriá/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato. Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar o débito automático de valor de **acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta**, debitado este valor do crédito do ICMS, Agência 044, conta/tipo 22/300.005-3, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA desse contrato.

Capela/SE, 02 de agosto de 2023

FLÁVIO FREIRE DIAS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

SILVANY YANINA MAMLAK
CAVALCANTE
PREFEITA DE CAPELA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA